



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**Lei nº1402/2017**  
**De 26 de Janeiro de 2017**

**Altera a lei nº 1157, de 14 de abril de 2010, que Instituiu o Programa do Vale Alimentação aos Servidores do Município de Piranguinho e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1157, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O crédito do Vale Alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês, poderá ser concedido aos servidores, através do Cartão Alimentação, emitido pela administradora do cartão e somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.”

“Art. 3º - Todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, desde que em efetivo exercício de suas funções, terão direito ao Vale Alimentação, com exceção dos agentes políticos.”

“Art. 4º - .....

“VI – esteja cedido, com ônus, para outro Poder ou Entidade da Federação exercendo suas atividades fora do Município de Piranguinho.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho-MG, 26 de Janeiro de 2017

  
**Helena Maria da Silveira**  
**Prefeita Municipal**